

Maia, 30 de abril de 2020

PAGAMENTO DE DIVIDENDOS EXERCÍCIO DE 2019

Nos termos legais, e de acordo com deliberação da Assembleia Geral Anual, hoje, torna-se público que a partir de 15 de maio de 2020 serão colocados à disposição dos Srs. Acionistas, através dos intermediários financeiros onde possuam as suas ações inscritas na conta de valores mobiliários escriturais, os dividendos relativos ao exercício de 2019 com os seguintes valores por Ação, sendo agente pagador nomeado para o efeito a Caixa Geral de Depósitos:

Dividendo Ilíquido	0,046300 €	Dividendo Ilíquido	0,046300 €
IRS (28%)*	0,012964 €	IRC (25%)*	0,011575 €
Dividendo Líquido	0,033336 €	Dividendo Líquido	0,034725 €

(*)A taxa liberatória de retenção na fonte aplicável será de 35%, sempre que os dividendos sejam pagos ou colocados à disposição de: (i) contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados, exceto quando seja identificado o beneficiário efetivo, termos em que se aplicam as regras gerais, ou (ii) entidades não residentes sem estabelecimento estável em território português, que sejam domiciliadas em país, território ou região sujeitas a um regime fiscal claramente mais favorável, constante da lista aprovada por portaria do Membro do Governo responsável pela área das Finanças.

O pagamento dos dividendos das ações com o código ISIN PTSON0AM0001 será efetuado através da Central de Valores Mobiliários.

Para efeitos de isenção de tributação, de dispensa de retenção na fonte ou de redução da taxa de retenção na fonte de imposto sobre o rendimento (IRS/IRC), os Srs. Acionistas deverão verificar a caracterização da sua

situação tributária e fazer prova de todos os factos de que dependem as referidas exceções, junto do intermediário financeiro em que se encontrem registadas as respetivas ações.

Os dividendos pagos aos Srs. Acionistas, pessoas singulares residentes para efeitos fiscais em território português e tributados em sede de IRS, estão sujeitos a uma taxa liberatória de 28%, sem prejuízo da opção de englobamento dos dividendos distribuídos (50% do valor) juntamente com o restante rendimento tributável, desde que obtidos fora do âmbito do exercício de atividades empresariais e profissionais.

Os dividendos pagos aos Srs. Acionistas, pessoas coletivas residentes para efeitos fiscais em território português e tributados em sede de IRC, estão sujeitos a uma retenção na fonte à taxa de 25%, a qual tem a natureza de imposto por conta do IRC, exceto quando se trate de dividendos pagos ou colocados à disposição de contas abertas em nome de um ou mais titulares mas por conta de terceiros não identificados. Neste último caso, quando seja identificado o beneficiário efetivo, aplicam-se, no entanto, as regras gerais.

Os dividendos pagos aos Srs. Acionistas não residentes que não tenham estabelecimento estável em território português ou que, tendo-o, os dividendos não lhe sejam imputáveis, estão sujeitos a retenção na fonte com carácter definitivo (28% IRS e 25% IRC).

As ações serão transacionadas sem direito a dividendo a partir do segundo dia útil anterior (13 de maio de 2020) ao dia de pagamento, inclusivé.

Os Srs. Acionistas que não tenham ainda procedido à conversão das suas ações tituladas em ações escriturais não poderão exercer o respetivo direito a dividendos até que efetuem a aludida conversão, através do seu depósito junto de intermediários financeiros autorizados, sendo tais dividendos pagos logo que efetuada a conversão.

Pelo Conselho de Administração,